



LEI Nº 1.513 DE 13 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO, ISENÇÃO DE JUROS E MULTAS DOS DÉBITOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA-MG., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO PAULO CAMPOS, Prefeito do Município de Fronteira, no Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, quer a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a parcelar os débitos referentes ao **IPTU** – Imposto Territorial Urbano, do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, constantes em “Dívida Ativa” podendo ainda conceder aos contribuintes em atraso, **Isenção de Juros e Multas**, para pagamento integral da dívida, conforme tabela abaixo:

PERÍODO	ISENSÃO
De 01/05/2011 a 31/08/2011	100%
De 01/09/2011 a 30/09/2011	70%
De 01/10/2011 a 31/10/2011	50%
De 01/11/2011 a 30/11/2011	20%

Artigo 2º - O vencimento das parcelas não poderão ultrapassar o Exercício de 2011, desde que não incida valor inferior a **R\$50,00 (cinquenta reais)** por parcela.

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado ao Departamento de Fazenda da Prefeitura Municipal a emitir os respectivos Carnês de Pagamentos, mediante solicitação dos Contribuintes, nos planos de pagamentos em que os mesmos optarem.



Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Fronteira-MG., 13 de Abril de 2011.



SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.



APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria